

~~Carlos Alberto~~
Carlos Alberto
Prefeito

(Carlos Alberto) / Prefeito

Maria Lopaide Cavaleante de Araújo
Sec. de Administração

X

Lei Nº 525/93-GP.

Dispõe sobre o reajuste
de Salário dos Servidores
Municipais, criação de Car-
gos, Comissionados e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José
de Mipibu/PN, no uso das suas atribuições le-
gais faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado o Salário
dos Servidores Municipais em 100% (cem por cento)
com efeito retroativo a 1º de fevereiro e 30% (trin-
ta por cento) a partir de 1º de março do ano
em curso, perfazendo um percentual acumula-
tivo de 160% (cento e sessenta por cento) nos
referidos meses.

Art. 2º - A administração pública mu-

Carlos Alberto Marques
Prefeito

municipal, compreende a execução de atividades social, econômica, institucional, e se constitui dos seguintes órgãos.

I - Secretarias municipais de natureza instrumental e substantiva, órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício das atividades de planejamento, comando, coordenação, execução, fiscalização, controle e orientação normativa, de ações do Poder Executivo, nos limites das leis e disposições regulamentares.

II - Unidades de Apoio e Assessoramento ao município, no desempenho das funções de representação jurídica, técnica e administrativa.

Art. 3º - A estrutura básica do município é constituída de:

I - PREFEITURA:

1) - Órgãos de Apoio imediato ao Prefeito

1.1 - Chefia de Gabinete

1.2 - Assessores.

II - SECRETARIAS (criadas através da Lei nº 454/89).

1.1 - Administração

1.2 - Finanças

1.3 - Educação e Cultura

1.4 - Obras e Desenvolvimento Urbano

1.5 - Saúde

Carlos Alberto Marques
Prefeito

1.6 - Promoção e Assistência Social.

Art. 4º - As Secretarias são compostas de órgãos de apoio Técnico e Administrativo, conforme especificação abaixo: (Alteração da Lei nº 454/89 - Anexo I).

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- 1.1 - Divisão de Pessoal
- 1.2 - Divisão de material, patrimônio e serviços.

- 1.2.1 - Setor de material e serviços
- 1.2.2 - Setor de patrimônio

II - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 2.1 - Divisão de tributos
 - 2.1.1 - Setor de cadastro
- 2.2 - Divisão de contabilidade e finanças
 - 2.2.1 - Setor de controle financeiro
 - 2.2.2 - Setor de controle documental

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1 - Divisão do Ensino, Supervisão e Orientação.
 - 3.1.1 - Direção de Escolas.

3.2 - Divisão de Esportes

IV - OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.1 - Divisão de Transportes

4.2 - Divisão de obras e serviços urbanos

4.3 - Divisão de manutenção e limpeza.

V - SECRETARIA DE SAÚDE

5.1 - Conselho Municipal de Saúde

5.1.1 - Divisão de Administração e Finanças

5.1.2 - Divisão de Assessoramento Técnico

5.1.2.1 - Setor de Prevenção e Saúde

5.1.3 - Divisão de Unidade de Saúde

5.1.3.1 - Setor de execução de programas.

VI - SECRETARIA DE PROMOÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 - Divisão de Serviços Assistenciais

6.2 - Divisão de Ação Comunitária

6.2.1 - Setor de Assistência ao Idoso.

7
 Carlos Alberto Marques
 Prefeito

6.2.2 - Setor de Assistência ao Leigo.

6.2.3 - Setor de Assistência a Criança

Art. 5º - Os Cargos Commissionados terão vencimentos e representação, conforme discriminação no verso:

CARGOS	VENCIMENTOS CR\$	REPRESENTAÇÃO CR\$	TOTAL CR\$
Secretários Assessoriais e Chefe de Gabinete	1.400.000,00	2.800.000,00	4.200.000,00
Diretor de Ensino	1.100.000,00	1.100.000,00	2.200.000,00
Diretor de Escola:			
(D.3.A - N.I)	1.100.000,00	1.100.000,00	2.200.000,00
(D.3.A - N.II)	850.000,00	850.000,00	1.700.000,00
(D.3.A - N.III)	800.000,00	800.000,00	1.600.000,00
(D.3.A - N.IV)	750.000,00	750.000,00	1.500.000,00
(D.2.M - N.I)	700.000,00	700.000,00	1.400.000,00
(D.2.M - N.II)	670.000,00	670.000,00	1.340.000,00
(D.2.M - N.III)	650.000,00	650.000,00	1.300.000,00
(D.2.M - N.IV)	625.000,00	625.000,00	1.250.000,00
Vice-Diretor de Escola	625.000,00	625.000,00	1.250.000,00
Chefe de Setor	625.000,00	625.000,00	1.250.000,00
Oficial Administrativo	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00

Parágrafo único - Os Cargos acima men-

X
cionados terão seus respectivos vencimentos e representação reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de março do ano em curso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galante do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, em 16 de fevereiro de 1993.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Maria Lorraine Cavalcante de Araújo
Sec. de Administração